



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento ao nº 44

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			4
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		3	
Secretaria de Estado de Transporte.....	3		4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		4	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.556, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre o encerramento das delegações precárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e estabelece a garantia de continuidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo durante o período de transição para as novas concessões.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, c/c art. 32, § 1º, da Constituição Federal, no art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos arts. 1º e 7º da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e em face de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.010242-8, DECRETA:

Art. 1º A prestação dos serviços de transporte público coletivo pelos atuais operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, amparada em contratos não precedidos de licitação ou que possuam prazo indeterminado de vigência, encerrar-se-á no dia imediatamente anterior à data de início da operação das novas concessões do serviço, oriundas de prévia licitação na modalidade de concorrência pública a ser promovida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 1º A Secretaria de Estado de Transportes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará aos operadores referidos no caput deste artigo a data em que deverá ser encerrada a prestação dos serviços.

§ 2º Até a data do encerramento dos serviços, a ser determinada nos termos do parágrafo anterior, os operadores referidos no caput deste artigo deverão manter a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, operando de acordo com a frota, com o número de viagens e nos horários e itinerários determinados pela entidade gestora do STPC/DF, garantida a remuneração pela tarifa vigente.

§ 3º Não haverá reversão de bens em decorrência do encerramento de atividades estabelecido neste artigo.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Transportes poderá atribuir a prestação dos serviços e sua operação, em caráter emergencial, a outros operadores, na forma da Lei e pelo período necessário ao início da operação das novas concessões, caso se constate a prática de eventual conduta comissiva ou omissiva dos operadores referidos no artigo anterior, que tenda a obstruir a continuidade da prestação do serviço essencial de transporte público coletivo no Distrito Federal ou que comprometa a garantia de sua qualidade, segurança, eficiência e regularidade mínima aos usuários.

Art. 3º Os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF delegados por intermédio dos processos licitatórios nº 01 e 02/2007 - ST, cujos contratos se encontram em vigor, por prazo determinado, permanecerão vigentes até o advento de seu termo final ou até a sua extinção.

§ 1º As áreas de afetação, quantidade de veículos e demais características operacionais dos serviços referidos no caput deste artigo, existentes na data de publicação deste Decreto, serão mantidas até o encerramento dos respectivos contratos, observado o marco temporal estabelecido no § 2º deste artigo, resguardando-se os direitos adquiridos inerentes ao regime jurídico destes instrumentos.

§ 2º Os itinerários estabelecidos na data de publicação deste Decreto, pela entidade gestora do STPC/DF, para operação dos delegatários a que se refere o caput deste artigo, permanecerão inalterados a partir da data de operação das novas concessões do serviço, oriundas de prévia licitação na modalidade de concorrência pública, a ser promovida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 27.911, de 2 de maio de 2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.557, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

Altera o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, o Regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 31.311, de 09 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, c/c art. 32, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e em cumprimento a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.010242-8, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o inciso XIII do art. 14, o parágrafo único do art. 39, o parágrafo único do art. 58, o art. 59, o art. 61 e todos os seus parágrafos, o art. 62 e seu parágrafo único, o parágrafo único do art. 64 e o art. 100 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º O parágrafo único do art. 40, o caput do art. 58 e o art. 101 do Regulamento do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....”

Parágrafo único. A substituição de veículos deverá ocorrer até o fim do ano de vencimento de sua vida útil, que será contada em anos, de acordo com o Ano Modelo informado no documento oficial de registro do veículo no órgão de trânsito competente.”

“Art. 58. Denomina-se Orçamento Básico a projeção, para o período de um ano, de dados econômicos, financeiros e operacionais dos serviços, elaborada no âmbito da Entidade Gestora, com vistas à definição dos preços de passagem do STPC/DF.”

“Art. 101. A administração das receitas arrecadadas, dos créditos comercializados e do rateio entre os operadores do SIT/DF, inclusive o Metrô/DF, será exercida pela entidade gestora.”

Art. 3º Fica revogado o art. 34 e todos os seus parágrafos e os parágrafos 3º, 4º, e 5º do art. 35, do Regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 31.311, de 09 de fevereiro de 2010.

Art. 4º O inciso XX do art. 7º e o caput do art. 35 do Regulamento do SBA do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 31.311, de 09 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

XX - disponibilizar as informações de receita apurada com a comercialização de créditos de viagem e os recursos líquidos apurados com a aplicação no mercado financeiro dessa receita enquanto não utilizada para o pagamento dos operadores delegatários;”

“Art. 35. Toda e qualquer entrada de caixa decorrente da venda de créditos de viagem, exploração de publicidade em cartões ou de qualquer atividade acessória do SBA será considerada arrecadação do STPC/DF.”

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Transportes as competências estabelecidas no art. 14, incisos I e II, do Regulamento do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, no que se refere ao procedimento licitatório determinado por decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.010242-8, destinado a outorgar as concessões dos serviços básicos rodoviários do STPC/DF.

Parágrafo único. Ficam convalidados e recepcionados todos os atos da Secretaria de Estado de Transportes praticados até a publicação deste Decreto, no âmbito do procedimento referido no caput deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.558, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

Altera disposições do Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, c/c art. 32, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e em face da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.010242-8, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I - 97% (noventa e sete por cento) para a conta de compensação dos delegatários do Serviço Básico Rodoviário do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II - 3% (três por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de início da operação das novas concessões do serviço básico rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a serem delegadas por prévia licitação promovida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, na modalidade de concorrência pública.

Brasília, 1º de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.559, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a metodologia de consolidação de receitas e pagamento de remuneração dos serviços básicos rodoviários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no

art. 30, inciso V, c/c art. 32, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e em face da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.010242-8, DECRETA:

Art. 1º A consolidação das receitas e os pagamentos de remuneração das permissões e concessões do serviço básico rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF serão regidos pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º A remuneração de cada delegatário dos serviços a que se refere o art. 1º deste Decreto terá por base uma tarifa técnica, sendo o valor total dessa remuneração calculado pela multiplicação dessa tarifa pelo número de passageiros pagantes transportados em determinado período.

§ 1º As tarifas técnicas das novas concessões do serviço básico rodoviário referidas no caput do art. 1º deste Decreto serão fixadas de acordo com as propostas vencedoras da respectiva licitação, sendo reajustadas ou revistas nos prazos e condições estabelecidas nos contratos de concessão.

§ 2º As tarifas técnicas de remuneração do serviço básico rodoviário delegado em decorrência dos processos licitatórios nºs 01 e 02/2007 - ST, cujos Termos de Permissão se encontram em vigor por prazo determinado, serão aferidas para cada operador com a utilização da metodologia de cálculo tarifário vigente na data de publicação deste Decreto, adotada e referendada pelo Poder Concedente, considerando todos os custos de pessoal, administrativos, variáveis, de capital e tributos, bem como a quilometragem rodada, o número de passageiros pagantes e os demais custos e elementos específicos desses serviços, a serem identificados pelo Poder Concedente.

§ 3º Os reajustes e revisões das tarifas técnicas referidas no § 2º deste artigo serão realizados nos períodos e condições previstos nos instrumentos contratuais, mediante atualização da planilha tarifária específica dos serviços.

§ 4º Para fins de cálculo da tarifa técnica e da remuneração prevista no caput deste artigo considerar-se-á como passageiro pagante todo e qualquer pagamento de passagem em espécie nos ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo do Sistema, ou validação de crédito de viagem, ainda que em regime de integração temporal, excluídas dessa definição as validações de passagem por usuários isentos do pagamento de tarifa.

§ 5º As tarifas técnicas dos delegatários do serviço básico rodoviário de transporte público coletivo serão ajustadas por procedimento de reajuste, revisão ou atualização de planilha tarifária, conforme o caso e o operador, por meio de ato administrativo próprio editado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal ou por entidade por ela designada.

Art. 3º Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos delegatários do serviço básico rodoviário de transporte público coletivo serão consolidados em uma conta de compensação e advirão:

I - da arrecadação de receita tarifária em dinheiro, nos ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo do Sistema;

II - da comercialização de créditos de viagem;

III - de eventuais subsídios destinados ao custeio de gratuidades e benefícios tarifários; e

IV - de eventuais receitas acessórias, na forma prevista nos instrumentos contratuais.

§ 1º As tarifas a serem pagas pelos usuários para utilização do serviço básico rodoviário de transporte público coletivo serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo Distrital, de acordo com a política tarifária implementada pelo Governo do Distrito Federal, não se confundindo com as tarifas técnicas de remuneração tratadas nos dispositivos anteriores.

§ 2º O Governo do Distrito Federal poderá decretar tarifas diferenciadas para utilização dos serviços pelos usuários, em razão da forma de pagamento, do tipo de serviço, de integração temporal entre linhas e serviços, entre outros fatores, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, não se confundindo tais tarifas com as tarifas técnicas a que se refere este Decreto.

Art. 4º A consolidação dos repasses e pagamentos da remuneração dos delegatários do serviço básico rodoviário do STPC/DF obedecerá o seguinte procedimento:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

I - observadas as disposições da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, a entidade gestora identificará, diariamente, junto aos registros do sistema de bilhetagem automática, o número de passageiros pagantes transportados por delegatário no dia anterior;

II - os montantes levantados na forma do inciso anterior serão multiplicados pelo valor atualizado da tarifa técnica do respectivo delegatário, definindo o produto da remuneração que lhe será devida, a ser repassada diariamente;

III - os valores em espécie, arrecadados pelo delegatário, por meio da cobrança de tarifa nos ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo do Sistema, no dia de referência para o cálculo de remuneração definido no inciso anterior, permanecerão em sua posse, a título de pagamento antecipado;

IV - o saldo de remuneração devido a cada delegatário, após a dedução das receitas arrecadadas em espécie, será repassado diariamente, considerando a remuneração calculada para o dia imediatamente anterior, com recursos oriundos da comercialização de créditos de viagem, do repasse orçamentário de verbas para custeio de gratuidades e benefícios tarifários e de eventuais receitas acessórias;

V - os levantamentos, as consolidações e repasses de remuneração de serviços prestados em sábados, domingos e feriados serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Os parágrafos 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 30.011, de 29 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A repartição da tarifa em viagens integradas entre os serviços básicos prestados por operadoras de Microônibus/TCB e o METRÔ-DF será da seguinte forma: 66,66% ao METRÔ-DF e 33,33% para a conta de compensação dos delegatários do Serviço Básico Rodoviário do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 2º No caso de tarifa diferenciada do METRÔ aos sábados, domingos e feriados, a repartição total da tarifa em viagens integradas será realizada da seguinte forma: 50% ao METRÔ-DF e 50% para a conta de compensação dos delegatários do Serviço Básico Rodoviário do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de início da operação das novas concessões do serviço básico rodoviário do STPC/DF, a serem delegadas em decorrência de prévia licitação promovida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, na modalidade de concorrência pública.

Brasília, 1º de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando de suas atribuições conferidas nos artigos 79, Incisos III e XIX, aprovado pelo decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e em cumprimento aos artigos 3º, incisos I, II, VI, VIII e IX, 4º, inciso II, 5º, inciso II, 14, inciso VI, 15, inciso IV e 17, incisos I e II, da Lei 4.566, de 04 de maio de 2011, e ao artigo 21, incisos I, II e III, c/c o artigo 29, I e IV, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a faixa exclusiva para ônibus na rodovia DF-085 (Estrada Parque Taguatinga - EPTG), nos dois sentidos, pelo período diário de 24 horas, em todos os dias da semana.

Art. 2º A faixa exclusiva para os ônibus é a da esquerda, na via expressa, no sentido do fluxo. Parágrafo único. Os taxis e veículos escolares, devidamente identificados, poderão utilizar a faixa exclusiva.

Art. 3º As faixas centrais e da direita, nos dois sentidos, destinam-se aos demais veículos.

Art. 4º O DER-DF promoverá a instalação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, ao longo da via, de modo a fiscalizar e monitorar o uso devido das faixas, aplicando as sanções pertinentes.

Art. 5º O DER-DF iniciará a autuação pela irregularidade de transitar na faixa exclusiva, a partir do dia 5 de março de 2012.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base no artigo 27, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010 que regulamento o inciso I do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal combinado com o artigo 45, da Portaria nº 93, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE:

RETIFICAR, em cumprimento a Decisão nº 6823/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal contida nos autos do processo de Pensão Militar 053.001.164/ 2002-CBMDF, o Despacho do Diretor de Inativos de 20 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial nº 183, de 24 de setembro de 2002, referente a pensão instituída pelo ex-Subtenente BM Ref. ALTINO LUIZ TAVARES, matrícula 1400450, para incluir o artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002.

CANCELAR, em cumprimento à Decisão nº 5209/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal contida nos autos do processo de Pensão Militar 053.000.438/2007, a contar de 15/10/2007, data em que completou 21 (vinte e um anos) a Pensão Militar a que fazia jus GABRIELA ROSA COUTINHO, filha do ex-Sargento BM Reformado JOSÉ RUBENS CHAGAS COUTINHO, matrícula 1401282, falecido em 03/02/2007.

ANDRÉ LUIZ DINIZ RAPÔZO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26 e 29, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o artigo 45, da Portaria – CBMDF nº 93, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE:

CONCEDER Pensão Militar a SELMA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA e THALES GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA, respectivamente viúva e filho menor do ex-Soldado BM Ref. DIVINO ETERNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 1401547, falecido em 02 de março de 2011, na proporção de 1/2 (um meio) para cada beneficiário, calculada com base no soldo integral de Soldado BM, a contar da data do óbito do instituidor, com fundamento nos artigos 36, § 3º, inciso I, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39, § 1º; e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, combinado com o artigo 42, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo 053.000.536/2011-CBMDF. CONCEDER Pensão Militar a TATIANA SANTANA BRAGA, MATHEUS BRUNO SANTANA BRAGA, JOÃO DA SILVA PINTO NETO e HENRIQUE DE MELO BRAGA, filhos do ex-Capitão BM (ativa), JOAQUIM DE SOUZA BRAGA, matrícula 1401841, falecido em 27 de fevereiro de 2011, na proporção de ¼ para cada beneficiário, calculada com base no soldo integral de Capitão BM, a contar da data do óbito do instituidor, com fundamento nos artigos 36, § 3º, inciso I, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39, § 1º; e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, combinado com o artigo 42, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo 053.000.643/2011-CBMDF.

CONCEDER integralmente, Pensão Militar a MARIA DIVINA DE OLIVEIRA BARROSO, viúva do ex-Capitão BM Ref. JOÃO FRANCISCO BARROSO, matrícula 1399763, falecido em 10 de março de 2011, calculada com base no soldo integral de Capitão BM, a contar da data do óbito do instituidor, com fundamento nos artigos 36, § 3º, inciso I, com redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39, § 1º; e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, combinado com o artigo 42, § 2º da Constituição da República Federativa do

Brasil, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo 053.000.578/2011-CBMDF.

RETIFICAR a Portaria de 02 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2012, página 31, referente à pensão militar concedida à MARIA SALETE SALES DA SILVA, matrícula 04324021, para INCLUIR no ato o sobrenome da Pensionista que passa a vigorar da seguinte forma: MARIA SALETE SALES DA SILVA. Processo 053.000.024/2004-CBMDF.

CONCEDER Pensão Militar a RAIMUNDA LOPES IBIAPINA e DIEGO LOPES IBIAPINA, viúva e filho do ex-Subtenente BM (reformado) ABELARDO MARQUES IBIAPINA, matrícula 1400549, que fazem jus a 1/2 (um meio) cada um, da Pensão Militar instituída pelo ex-servidor, calculada com base no soldo integral de Subtenente BM, a contar de 03 de janeiro de 2012, data do óbito do ex-militar. Fundamentação legal: artigos 36, § 3º inciso I, com redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37 inciso I, 39 § 1º e 53 da Lei nº 10.486/2002, combinado com o artigo 42 § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo 053.000.199/2012 – CBMDF.

ANDRÉ LUIZ DINIZ RAPÔZO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no artigo 1º, da Portaria nº 170, de 08 de setembro de 2010, e com base no disposto no inciso XI do artigo 17, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 18ª Reunião de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2011, e conforme consta do Processo 197.001.498/2011, RESOLVE: AUTORIZAR o deslocamento a serviço do Diretor Presidente VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES, matrícula 1948393, no período de 10 a 18 de março de 2012, para participar do VI World Water Forum, em Marselha - França, ficando autorizado o pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas, nos termos do anexo II da Resolução ADASA nº 11, de 15 de julho de 2011.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2/2012.

Processo: 071.000.147/2011. Espécie: Contrato de Prestação de Serviço que entre si firmam a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF e W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP, tendo por objeto: Contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas a serem executados nas áreas comuns, externas, galerias e dependências internas da Administração da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sob regime de empreitada por preço global, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico PE nº. 001/2012 de fls. 100/143 e anexos, Termo de Referência de fls. 47/53, da Proposta de fls. 175/211, que passa a integrar o presente Termo. O valor total do contrato é de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil, e oitocentos reais). O contrato terá vigência de 405 (quatrocentos e cinco) dias ou período necessário para realização dos serviços conforme item 3.1.1. do Edital, contados a partir da data de assinatura do contrato. Fiscalização do Contrato: EDMUNDO DA SILVA LIMA FILHO (Executor), matrícula 330.1. Data da Assinatura: 29/02/2012. Pela CEASA/DF: Júlio César Menegotto-Presidente. Pela W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP: Hugo Flávio Ribeiro Silva, na qualidade de Diretor Comercial e Procurador. Brasília, 1º de março de 2012.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2011.

Processo: 071.000.062/2011. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato que visa a construção de cabine de medição e subestações elétricas que entre si firmam a CEASA/DF - S/A e LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO EPP. Tendo por objeto a prorrogação do prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias a contar do prazo original do contrato. Brasília, 1º de março de 2012. Pela CEASA/DF: Júlio César Menegotto, Presidente. Pela LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO EPP: Alexandro Luiz Gomes, na qualidade de representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011
NOVO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal torna público aos interessados a reabertura da Concorrência Pública nº 01/2011, consoante novo edital licitatório.

Objeto: outorga de concessão para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, por intermédio de veículos de transporte coletivo de passageiros, distribuídos em 05 (cinco) lotes que, em conjunto, englobam toda a área urbana do Distrito Federal, incluindo as linhas do serviço básico definidas no respectivo Edital de Licitação, bem como aquelas que porventura venham a ser criadas, substituídas, alteradas, incorporadas ou suprimidas, durante a concessão.

O novo edital estará disponível a partir das 12h do dia 02/03/2012 no endereço eletrônico www.st.df.gov.br, ou para retirada no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1509, Brasília – DF. Abertura das Propostas: dia 10/04/2012, às 15h30.

Brasília (DF), 1º de março de 2012.

GALENO FURTADO MONTE

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2012.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

APLICAÇÃO DE MULTA

Processo: 113.001.399/2012: Interessado COMERCIAL DE ALIMENTOS IRMÃOS REIS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material da N.E. nº 052/2012. O Diretor Geral Substituto do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 26.851/2006, artigo 4º, incisos I e III, aplica, multa no valor de R\$ 182,64 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por atraso na entrega de material da N.E. nº 052/2012. Brasília/DF, 1º de março de 2012. Reinaldo Teixeira Vieira.

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br 